



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A obediência aos standards jurisprudenciais durante a dosimetria da pena: efeitos sobre a segurança jurídica, o ato interpretativo e a justiça (do ordenamento e no caso concreto)
<b>Autor</b>	PEDRO HIROSHI WATANABE DI GESU
<b>Orientador</b>	GUILHERME BOFF

*A obediência aos standards jurisprudenciais durante a dosimetria da pena: efeitos sobre a segurança jurídica, o ato interpretativo e a justiça (do ordenamento e no caso concreto).*

Autor: Pedro Hiroshi Watanabe Di Gesu.

Orientador: Guilherme Boff.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O cálculo da sanção a ser imposta ao réu, na esfera penal brasileira, conta com certa discricionariedade do magistrado; embora limitado, naturalmente, pelos regramentos do Código Penal, o legislador autorizou considerável margem de deliberação ao juiz sentenciante, de sorte que lhe fosse possível fixar a sanção que considerasse adequada ao caso concreto. Permite-se, dessa forma, que a decisão possa se adequar à realidade da conduta do réu.

Em face de tais circunstâncias, conseqüentemente, operam-se, nas instâncias superiores, modificações no *quantum* da reprimenda tão somente quando esta se mostra em desacordo com os dispositivos legais ou flagrantemente desproporcionais. A respeito das últimas, convencionaram-se na prática jurisprudencial, a reger espaços nos quais o diploma penal se omitiu, *standards* (dos quais o termo médio é um exemplo); estes, embora não positivados, são aplicados de maneira sistemática no ordenamento jurídico brasileiro, de modo em que o presente trabalho propõe-se a indagar: é necessária a conformação da dosimetria da pena aos *standards* jurisprudenciais quando da prestação jurisdicional como medida de justiça e segurança jurídica? Ou não está eivada de injustiça nem fere a segurança jurídica decisão que fixa o *quantum* da pena de maneira anômala às demais decisões dos tribunais nacionais?

Para tanto, analisar-se-á obras da teoria e ciência jurídica a fim de constituir substrato para tecer comentários sobre o tema designado. Em primeiro plano, o foco da pesquisa será o de compreender os pressupostos da segurança jurídica; em segundo, observar-se-á a noção de ordenamento jurídico enquanto unidade e os seus conseqüentes desenrolamentos sobre as exigências de proporcionalidade, justiça formal e material durante o processo decisório para, por fim, em terceiro plano, afirmar a exigência ou não de adequar-se o cálculo da pena (e da interpretação do direito a este aplicável) aos padrões adotados pelos demais julgadores do sistema jurídico nacional.

Dentre a literatura a ser consultada durante o trabalho, destacam-se “*O bem da ordem. O Direito como condição da moral em Tomás de Aquino*”, de Luis Fernando Barzotto; “*Teoria da Segurança Jurídica*”, de Humberto Ávila; “*Precedentes - Da Persuasão à Vinculação*”, de Daniel Mitidiero; “*Retórica e o Estado de Direito*”, de Neil MacCormick; “*Conceito e Validade do Direito*”, de Robert Alexy; “ a obra de H.L.A. Hart (focando-se mormente em “*The Concept of Law*” e “*Punishment and Responsibility*”), bem como, finalmente, decisões judiciais e manuais de matéria penal.

De tal forma, buscar-se-á asseverar (de maneira seguramente limitada) em que medida a sanção penal, em face dos posicionamentos jurisprudenciais, *deve*, com efeito, *ser* fixada à discricionariedade do Magistrado sem que de tanto se incorra em resultados (mesmo que sanáveis em instâncias revisoras) a ferir a segurança jurídica e a justiça - seja esta tanto no caso concreto quanto no ordenamento globalmente compreendido.